



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

PROCESSO nº 053/2013

1. OBJETO:

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E/OU RESTAURANTE, SENDO 03 (TRÊS) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA FLUVIAL DE PIRAPORA, construídos pelo Município, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, conforme Lei municipal nº 2.124/2012 de 04 de abril 2012, denominados quiosque 01, 02 e 03, conforme Croqui que faz parte integrante deste Edital.

2. VALOR MINIMO DA OFERTA: O valor total de cada quiosque é de **R\$187.824,47** (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos). O valor mínimo de oferta será de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) por cada quiosque e o valor remanescente pagos em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas mensais, reajustadas anualmente.

3. LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Local: Prefeitura M. de Pirapora – Setor de Licitação - situada na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, Pirapora/MG, CEP 39270-000.

4. DO PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

O protocolo dos envelopes deverá ser feito até o **dia 30/10/2013 as 09:00 horas** no Setor de Licitação da Prefeitura.

A abertura dos envelopes será no **dia 30/10/2013 as 09:00 horas**, em ato público.

5. VISITA TÉCNICA:

5.1. A licitante interessada deverá realizar, obrigatoriamente, visita prévia e inspecionar os espaços públicos objeto da presente licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da licitante ou procurador legalmente constituído;

5.2. ATESTADO DE VISITA (MODELO-D), a ser fornecido pelos engenheiros JOSÉ CARLOS MARTINS – CREA AL 153D e MOACIR MOREIRA FILHO CAU 56960/D - Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3749-6100).

A visita ao local da obra será nos dias **21/10/2013 a 23/10/2013, das 12:00 às 17:00 horas**;

5.3. A PMP emitirá um atestado de visita técnica para a empresa licitante, assinado e carimbado pela pessoa responsável, que deverá ser juntado no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.

6. RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, podendo ser ou não cadastradas na **Prefeitura Municipal de Pirapora** que atendam a todas as condições exigidas, até a data estabelecida no item 4;

6.2. Não podem participar desta licitação as pessoas jurídicas:

6.2.1. Que na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.5. Reunidas sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

6.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6.3. Os interessados deverão adquirir o edital e demais elementos da licitação através do site da Prefeitura M. de Pirapora – www.pirapora.mg.gov.br e obter informações/esclarecimentos que julgar necessários, no Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, à Rua Antônio Nascimento 274, Centro, Pirapora / MG;

6.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, através de e-mail: licitacao@pirapora.mg.gov.br;

7 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

7.1. PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo da concessão será de **20 (vinte)** anos, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual e nas condições estabelecidas nos anexos, todos partes integrantes deste Edital;

7.2. A concessão será fiscalizada pela Secretaria de Projetos e obras e EMUTUR – Empresa Municipal de Turismo;

7.3. O objeto da concessão em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 6º, § 1º da Lei 8.666/93.

8 - BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL

8.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com as respectivas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, demais legislação complementar, pelas condições estabelecidas pelo presente edital e autorizada pela Lei municipal nº 2.124/2012 de 04 de abril 2012;

8.2. Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Modelo Proposta Comercial;

Anexo II – Memorial descritivo, relatório e croquis (Mídia Eletrônica);

Anexo III – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo de declaração referente ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", Nº 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

9.1.1. Os envelopes, indevassáveis, deverão apresentar externamente as seguintes indicações:

PMP – Setor de Licitações

ENVELOPE N.º (-)

CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

NOME E CNPJ DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

9.2.1. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhuma outra documentação será recebida nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação;

9.2.2. As aberturas dos envelopes **Documentação** e **Proposta Comercial** serão sempre realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes;

9.2.3. Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelas licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

10. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

10.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser Protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura M. de Pirapora até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta;

10.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

10.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital;

10.4. Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

10.5. Havendo concordância de todos os licitantes presentes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 10.5, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.6. Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados;

10.7. As eventuais impugnações e recursos deverão ser formulados na forma e nos prazos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.7.1. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocoladas na Sessão de Protocolo Geral da Prefeitura M. de Pirapora, no endereço constante no item 6.3 do edital;

10.7.2. Os eventuais recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

10.8. Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior competente para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar conforme o caso;

10.9. O vencedor da presente licitação deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.10. O julgamento da licitação terá por critério a maior oferta sobre o valor mínimo inicial de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais). Após análise das propostas apresentadas, os licitantes serão classificados, em ordem crescente, de acordo com a maior oferta. Será assegurado ao primeiro colocado o direito de escolha por um dos quiosques licitados. O segundo colocado terá direito de escolha entre os quiosques remanescentes, conforme croqui em anexo. No caso de propostas comerciais apresentadas com o mesmo valor, será adotado o sorteio como critério de desempate.

10.11 Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores deste Município, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

10.12 Para garantia da manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial ao longo da Avenida Salmeron e na área de eventos, salvo em ocasiões especiais nas datas estabelecidas em decreto regulamentador.

10.13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias e a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar documentação dos subitens 12.2. - Regularidade Fiscal; 12.3. - Qualificação técnica; 12.4. - Qualificação econômica financeira e 12.5 - Documentação complementar ou a Documentação Completa relacionada no Item 12;

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;

11.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PMP**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.2.2.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12 - DOCUMENTAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

12.1.1. Cédula de identidade do proprietário (no caso de empresário individual) ou dos sócios da empresa (no caso de sociedade legalmente constituída);

12.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresário individual;

12.1.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

12.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

12.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

12.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.2.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a (Lei 12.440/2011)

12.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento quem que o proponente for declarado, o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

regularização da documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/06. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 12.2.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do certame, por meio da apresentação de atestado(s), em nome da licitante, de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12.3.2. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria de Projetos e Obras.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

12.5. – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado, e subscrita pelo Representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso V, Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme **Anexo V**;

12.5.2. Declaração da proponente de que as despesas com aquisição e manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do ramo de comércio no espaço público, bem como custos com água e energia elétrica, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

12.5.3. Declaração de que está ciente de que não cabe direito a **CONCESSIONÁRIA** fazer benfeitorias, no espaço público, sem prévia autorização;

12.5.4. Todos os documentos de que tratam estes itens da **HABILITAÇÃO** deverão, quando for o caso:

12.5.4.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta PMP aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção dos subitens 12.4.1, que será considerado prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data da apresentação dos envelopes;

12.5.5.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações;

12.5.6. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.5.7. A licitante deverá apresentar declaração de idoneidade, emitida por pessoa legalmente capacitada, conforme modelo **Anexo III**;

12.5.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.5.9. A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

12.5.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
PROCESSO nº 053/2013
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

13 - PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina, manuscritos ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, em conformidade com o Anexo I, deste Edital;

13.2. A **proposta comercial** deverá conter as seguintes indicações:

13.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

13.2.2. Preço unitário, tendo como base o valor mínimo de oferta de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), referente à utilização do espaço público em algarismo e por extenso, prevalecendo o preço por extenso em caso de divergência;

a) O preço ofertado terá como expressão monetária a moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais;

13.2.3. No envelope n.º 02 deverá conter a indicação do nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e CPF;

13.2.4. Desconsiderar-se á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas;

13.2.5. Deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
PROCESSO nº 053/2013
"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

14. – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Caberá impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.3. Desconsiderar-se à impugnação e recurso apresentados via fax ou e-mail.

15 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. O julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, dar-se-á com base no critério de maior oferta pela concessão de espaço público para fins de exploração comercial, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta Concorrência;

15.2.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **maior oferta sobre o valor mínimo inicial**;

15.2.1 Na hipótese de não comparecer no mínimo três licitantes será permitido a empresa participante do certame apresentar proposta comercial para mais de um quiosque, desde que respeitado as formalidades exigidas no Edital.

15.3. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

15.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preço condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

16 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O valor mínimo de oferta estipulado para a concessão dos locais, objeto desta Concorrência é de: **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cada quiosque.**

16.1.1. O valor mínimo inicial deverá ser pago no ato da assinatura do contrato, recolhido aos cofres municipais através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município;

16.1.1.2 O valor restante será dividido em parcelas mensais, sucessivas de no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços-IPC.

16.1.2 O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor mínimo inicial, referente a entrada.

16.2. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante são referentes somente a concessão do espaço público, não inclusos os serviços públicos tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, que estarão a cargo dos concessionários;

16.3. O pagamento do valor remanescente (parcelas mensais) será realizado através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês.

17. – DA CONCESSÃO

17.1. A CONCESSÃO do espaço público objeto desta licitação será formalizado mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI**;

17.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o MUNICIPIO DE PIRAPORA poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto no item 18 deste edital.

18. – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da PMP, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa estabelecida em contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da PMP e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na Lei.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

19.1. As interessadas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **01 (um) dia útil anterior** à data de entrega dos envelopes, através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br ;

19.1.1. Os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura M. de Pirapora – Setor de Licitação, a Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Pirapora/MG no horário de 12 as 18 horas de segunda a sexta feira;

19.2. A licitante vencedora ficará obrigada a utilizar e explorar o OBJETO desta Concorrência de acordo com o estabelecido neste Edital, na forma da proposta e de acordo com o instrumento contratual **Anexo VI**;

19.3. A CONCESSIONARIA se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONCEDENTE, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;

19.4. O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONARIA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista neste Edital;

19.5. Não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área;

19.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar à CONCEDENTE, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

19.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.8. A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;

19.9. A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

19.10. A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da PMP, nos termos da Lei;

19.11. Os casos omissos serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida a legislação vigente.

Pirapora, _____ de _____ de 2013.

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da Comissão de Licitação

PIRAPORA
100 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA. - MG
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

OBJETO: É a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E/OU RESTAURANTE, SENDO 03 (TRÊS) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA FLUVIAL DE PIRAPORA, construídos pelo Município, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, conforme Lei municipal nº 2.124/2012 de 04 de abril 2012, conforme previsões deste Edital.**

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da **CONCORRÊNCIA** acima mencionado, pelo seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
01	VALOR MÍNIMO DA OFERTA POR CADA QUIOSQUE	R\$
02	VALOR REMANESCENTE DIVIDIDO EM _____ (XXXX) PARCELAS	R\$

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Local e Data

Responsável Legal (reconhecida em cartório)

Nome:

Proponente: _____

Endereço: _____

C.N.P.J./ C.P.F.: _____

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

A edificação é composta por um pavimento térreo, sendo executados em alvenaria de tijolo cerâmico furado, do tipo 9 furos, com estrutura em concreto armado e detalhes específicos em projeto e memorial descritivo a serem definidos, com as seguintes áreas:

Banheiros: 30,66m²

Bar: 31,42m²

Área das mesas: 79,77m² (área livre)

Perfazendo um total de área de 162,19m².

FOTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

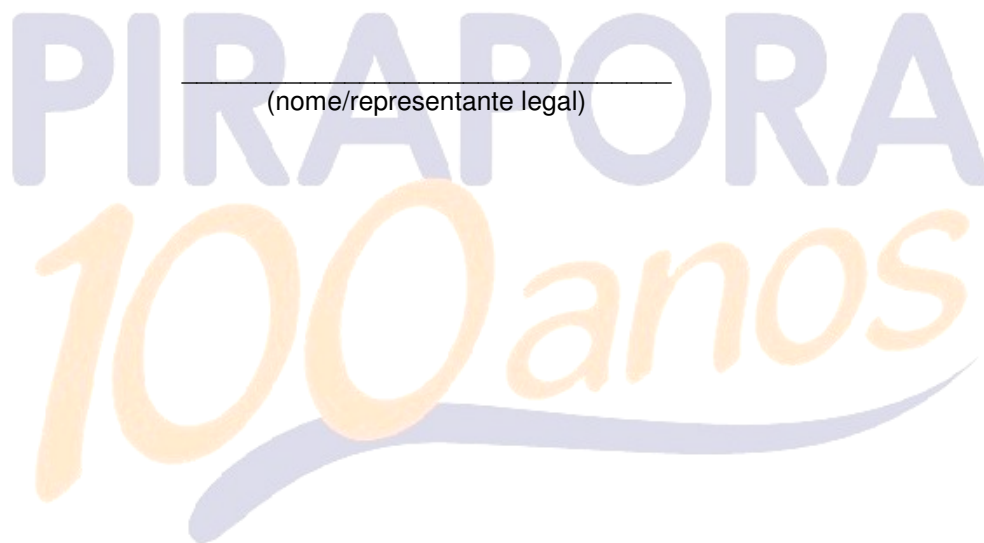
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação;
- 2) Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4) Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2013.

(nome/representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 001/2013**, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

PIRAPORA
100 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência n.º 001/2013, da Prefeitura Municipal de Pirapora, declaro, sob as penas da Lei, não possuir, em meu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.

(data e assinatura do representante legal da empresa)

PIRAPORA
100 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirapora e (-) para uso e exploração de espaço público.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA** inscrito no CNPJ sob n.º 23.539.463/0001-21, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA, RG n.º. xxxxxxxx e CPF/MF n.º. xxxxxxxxx, doravante denominada **CONCEDENTE**, e (-), com sede na (-), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. (-) e inscrição estadual n.º. (-), neste ato representada por seu (-), Sr. (-), RG n.º. (-) e CPF/MF n.º. (-), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo n.º. 053/2013, com o disposto no edital de licitação modalidade Concorrência n.º. 001/2013 e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Contrato a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E/OU RESTAURANTE, SENDO 03 (TRÊS) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA FLUVIAL DE PIRAPORA, construídos pelo Município, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, conforme Lei municipal nº 2.124/2012 de 04 de abril 2012**, com área de () metros quadrados, em conformidade com edital e seus anexos, relacionados, especificados na proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. A exploração dos serviços e concessão de uso do espaço público OBJETO deste contrato, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, com uso de móveis, equipamentos, maquinários e utensílios próprios, material, pessoal e manutenção, e o que mais se fizer necessário;

II.2. A qualquer tempo a **CONCEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II.3. A **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia e com a maior brevidade possível, os documentos e informações necessárias para a execução do **OBJETO** deste;

II.4. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre as partes;

II.5. Fica vedada a transferência total ou parcial do **OBJETO** deste Contrato através de substabelecimento, bem como a sub-contratação da concessão ora avençada;

II.6. Caso a **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do objeto, venha a ser condenada por intoxicação alimentar em processo judicial, será submetida a procedimento administrativo, com ampla defesa, visando eventual aplicação de rescisão contratual e conseqüente desocupação do espaço público, sem indenização a qualquer e sem prejuízo das demais penalidades;

II.7. A carga e descarga de mercadorias, móveis, equipamentos, maquinários e materiais assim como o descarte dos resíduos sólidos e material de reciclagem, terão horários definidos, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Projetos e Obras;

II.8. Os utensílios domésticos, tanto de uso interno como os de atendimento ao público deverão ser de boa qualidade e impecáveis quanto a aparência, não devendo ser utilizados utensílios trincados, descascados, quebrados e tortos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

II.9. O serviço a ser executado pela CONCESSIONÁRIA será sempre, obrigatoriamente, considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;

II.10. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos à fiscalização, por parte da CONCEDENTE sob a pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da CONCESSIONÁRIA;

II.11. Independente da natureza das benfeitorias quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, expressamente (por escrito) autorizadas pela CONCEDENTE, incorporar-se ão ao bem objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Cabe a Concessionária:

III.1.1. Prestar os **SERVIÇOS** na forma estabelecida neste;

III.1.2. Arcar com os custos necessários para a exploração do ramo comercial;

III.1.3. Arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas à mão de obra contratada, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras que forem devidas para desempenho da exploração do ramo comercial;

III.1.4. Apresentar, para aprovação do Departamento de Planejamento da Secretaria de Projetos de:

a) LAYOUT da montagem do estabelecimento, com fotos de mobiliário, luminária decorativa e ombrelone caso venha a utilizá-lo;

b) LAYOUT de placa de identificação do estabelecimento com material, cor e dimensões;

III.1.5. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária e Tributária, apresentando projetos para aprovação dos setores competente, sendo condicionado o início das atividades a autorização para funcionamento;

III.1.6. Contratar seguros contra incêndio e sinistro geral, durante a vigência do presente Contrato;

III.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto à execução das atividades de exploração do ramo comercial;

III.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas nas atividades de exploração do ramo comercial;

III.1.9. Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, em conformidade com as determinações do memorial descritivo, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados ao final do contrato;

III.1.10. Arcar com as despesas de instalação e remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como recarga dos extintores porventura instalados nos locais;

III.1.11. Arcar com o ônus de instalação de móveis e equipamentos de natureza fixa que forem necessários ao funcionamento do bar e/ou restaurante, bem como revestimento de paredes que passarão a fazer parte integrante do imóvel;

III.1.12. Fazer manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar o que for necessário, respeitando sempre as imposições do memorial descritivo;

III.1.13. Manter o funcionamento dos locais, regularmente e em conformidade com alvará de funcionamento emitido pela Secretaria da Fazenda de Pirapora;

III.1.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e munidos de credencial, sempre que o estabelecimento estiver funcionando;

a) Os uniformes, deverão conter identificação do estabelecimento, anteparos de higiene, como boné, calçado apropriado, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

III.1.16. Impedir a permanência de pessoas não credenciadas trabalhando nas dependências do estabelecimento;

III.1.17. Informar em local visível os preços praticados, que não poderão ser superiores à média de preços cobrados nos estabelecimentos congêneres da cidade de Pirapora;

III.1.18. Permitir a fiscalização de suas instalações, pela **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Infraestrutura – SEINFE e Secretaria M. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SPECTEL;

III.1.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a pactuação;

III.1.20. Notificar a **CONCEDENTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONCEDENTE**, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III.1.21. A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar os serviços de acordo com os padrões e normas técnicas, de higiene e segurança vigentes, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento de materiais para esse fim, não respondendo a **CONCEDENTE** por sua execução;

III.1.23. Os serviços de manutenção e conservação do espaço público, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consultados antecipadamente e oficialmente, por escrito, a Secretaria de Cultura e Turismo e a Secretaria M. de Infra-Estrutura para análise e aprovação.

III.1.24. Atender a todas as normas ambientais, especialmente RECICLAGEM, incluindo-se: sucata, óleo, etc.;

III.1.25. Manter o quiosque e a área de entorno do mesmo, rigorosamente limpas atendendo os padrões estabelecidos pelas da Vigilância Sanitária, armazenando os resíduos sólidos e material de reciclagem de maneira adequada, sempre observadas as exigências do Plano de Resíduos de Pirapora – **PRESP**;

III.1.26. Manter às suas expensas o paisagismo do entorno do Quiosque;

III.1.27. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

a) quaisquer alterações ou intervenções que acarretem mudanças arquitetônicas, urbanísticas e de paisagismo no bem e espaço público objeto do presente Contrato;

b) Usar o espaço público externo ao quiosque para armazenamento de materiais de qualquer natureza;

c) Colocar (fixar) qualquer tipo de banner nas paredes externas no quiosque com propaganda, avisos, ofertas ou promoções, a fim de evitar poluição visual;

d) Colocar cadeiras e mesas na areia da praia, preservando o espaço exclusivo dos banhistas;

e) Utilizar utensílios domésticos trincados, descascados, quebrados e tortos, tanto no uso interno, como no atendimento ao público;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

IV.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa;

IV.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;

IV.3. A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

V.1. O presente Contrato terá vigência de **20 (vinte)** anos, a contar de sua assinatura;

V.2. Após a assinatura do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 20 (vinte) dias para iniciar a execução do prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

VI.1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

VI.2. Entrada no valor de R\$ _____ (_____), que deverá ser pago no ato da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres municipais através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município;

VI.3. O valor remanescente de R\$ _____ (_____), dividido em parcelas mensais e sucessivas de _____ (_____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços-IPC. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

VI.4. O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a entrada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

VII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, autorizam desde já, a **CONCEDENTE** rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- f. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela **CONCEDENTE**;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da **CONCEDENTE** em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII.2. No caso de rescisão administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos da **CONCEDENTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

VIII.1. À **CONCESSIONÁRIA** será aplicada as sanções legais, a saber:

- a. Advertência;
- b. Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitação e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a licitante vencedora se recuse a assiná-lo;
- f. Demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, artigos 86, 87 e 88.
- g. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Pirapora - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pirapora - MG. ____ de _____ de 2013.

Heliomar Vale da Silveira
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG nº: _____

PIRAPORA
100 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG

Órgão ou Entidade: (-)

Contrato n° _____ / 2013

Processo n°: 053/2013

Objeto: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E/OU RESTAURANTE, SENDO 03 (TRÊS) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA FLUVIAL DE PIRAPORA.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Pirapora

CONCESSIONÁRIA: (-)

Advogado: XXXXXXXX/XXXXXXX

Na qualidade de CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora – MG _____ de _____ de 2013.

CONEDENTE – Município de Pirapora

CONCESSIONÁRIA – (-)